



**=LEI Nº 1785 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023=**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DECRETO FEDERAL N. 6.017/07”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município, integrando pessoa jurídica constituída como **CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA**, e a contribuir com o pagamento de parte das despesas de manutenção do consórcio, com o valor mensal de **R\$ 1.690,74** (um mil e seiscentos e noventa reais e setenta quatro centavos), nos termos do contrato de rateio entre os Municípios que faz parte integrante da presente.

**Parágrafo único** – O estatuto do CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, disporá acerca da organização e funcionamento de cada um dos órgãos constituídos.

**Art. 2º)** - Fica incluída nas metas do Programa 04.122.0045 do Plano Plurianual da Lei Complementar n. 124 de 1º de julho de 2020 a seguinte meta: **“Proceder ao pagamento de mensalidade ao CMM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA”.**

**Parágrafo único** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 3º)** - Fica incluída na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei Complementar n. 92 de 04 de novembro de 2017, seu Programa 04.122.0045, do anexo de prioridades e metas: **“Proceder o pagamento de mensalidade.”**

**Art. 4º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de fevereiro de 2023.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 716

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	7
Extrato .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)